

LEI Nº 699/1994

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir área de terra na Zona Rural do Município de Itambaracá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir de Ambrozio Dalbem, Ângelo Antonio Dalbem, Pedro Dalbem, Maria Estela Alexandre Dalbem, Antonio Dalbem, Neide Baceto Dalbem, Valentim Dalbem, Amélia Aparecida Martins Dalbem, Maria Aparecida Dalbem Merli e Alvacir Merli; área de terras na zona rural medindo 17.314,00 m² ou 1.731 há ou 0,715 alqueires paulista, correspondente a parte do imóvel denominado sítio Santo Antonio, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóvel na Comarca de Andirá, no Livro 2 – U, Folha 86, matriculada sob nº 4.371-R.2.

Art. 2º - O imóvel adquirido terá os seguintes limites e confrontações: tomando como marco 0, o ponto situado no vértice formado pela divisa com terras de Humberto Santin e outros. Com limite da faixa do domínio da Rodovia PR – 517, segue a divisa pela referida faixa, situada na margem direita da citada rodovia, tomando o sentido Andirá – Itambaracá, com rumo e distância de 76 41 ‘ NW – 125,55 m, até o marco 01 também na referida faixa, onde deflete a esquerda e limitando com terras de Altair Xavier de Barros e Outros, segue rumo e distância de 28 01’ SW – 138,45 m, até o marco 02, donde deflete a esquerda e limitando com terras de irmãos Dalbem, segue com rumo e distância de 76 41’ SW – 132,80 m, até o marco 03, onde deflete a esquerda e limitando com área de Humberto Santin e outros, inicialmente citada, segue com rumo e distância de 25 03’ NE – 137,00 m, até encontrar novamente o marco 0, que deu origem à poligonal descrita, fechando assim o perímetro que contém a área de 17.314,00 m² (Dezessete mil e trezentos e quatorze metros quadrados) ou 1,731 há ou ainda 0,715 alqueires paulista.

Art. 3º - a área adquirida terá por finalidade a promoção Industrial do Município de Itambaracá.

Art. 4º - O valor a ser pago pela aludida área de terras, terá como base o Laudo de Avaliação feito em 23 de maio de 1994, pela Comissão Especial de Avaliação designada pelo Senhor prefeito municipal e constituída por cidadão conhecidos de valores de mercado de Imóveis.

Art. 5º - Para cobertura das despesas constantes desta lei, fica o poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial no valor de CR\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros reais) que terá a seguinte classificação:

0200 – GABINETE DO PREFEITO
0210 – Gabinete do Prefeito
011 – Indústria, Comércio e Serviços
062 – Indústria
0346 – promoção Industrial
1019 – Aquisição de área de terras para promoção Industrial
4.0.0.0 – Despesas de Capital
4.2.0.0 – Inversões Financeiras
4.2.1.0 – Aquisição de Imóvel CR\$ 15.000.000,00

Art. 6º - como recurso para atendimento do Artigo anterior, será efetuado cancelamento de dotações constante do orçamento em vigor que serão discriminados no Decreto de Abertura.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, EM 31 DE MAIO DE 1994.

MARCELINO TOSTES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no jornal TRIBUNA ANDIRAENSE de Andirá – PR, em 02/05/1994